

DECRETO Nº 11606

O PREFEITO DA CIDADE,
DO RECIFL, no uso das atribuições

que lhe confere o Artigo 4º da Lei nº 13.957 de 10.10.79.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Zona de Preservação constituída pelo Sítio Histórico Casa de Brennand classificado pelo Plano de Preservação dos Sítios Históricos na categoria “Edifícios Isolados”.

Art. 2º – A Zona de Preservação – ZP que constitui o referido Sítio, contém uma Zona de Preservação Rigorosa – ZPR e uma Zona de Preservação Ambiental – ZPA, e está delimitada pela planta 13/31 do PPSH, integrante deste Decreto, e pela descrição do seu perímetro.

§ 1º – Constitui a ZPR do Sítio Histórico da Casa de Brennand, a área delimitada, indicada na planta 13/31, pelo mapa na escala de 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, a 160 m (cento e sessenta metros) da entrada principal da Casa Brennand, distância essa contada da casa ao ponto, no rumo verdadeiro de 25º 45' NE (vinte e cinco graus, quarenta e cinco minutos sexagesimais, nordeste); do ponto nº 1, segue o rumo verdadeiro de 76º 30' SO (setenta e seis graus, trinta minutos sexagesimais, sudoeste), percorrendo 109 m (cento e nove metros) até atingir o ponto nº 2; deflete 21º (vinte e um graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 170 m (cento e setenta metros), até atingir o ponto nº 3; deflete 23º (vinte e três graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 112 m (cento e doze metros), até atingir o ponto nº 4; deflete à esquerda 67º (sessenta e sete graus sexagesimais), percorrendo 175 m (cento e setenta e cinco metros), até atingir o ponto nº 5; deflete à esquerda 94º (noventa e quatro graus sexagesimais), percorrendo 337 m (trezentos e trinta e sete metros), até atingir o ponto nº 6; deflete à esquerda 73º (setenta e três graus sexagesimais), percorrendo 159 m (cento e cinquenta e nove metros), até atingir o ponto nº 1, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

§ 2º – Constitui a ZPA do Sítio Histórico da Casa de Brennand, a área delimitada, indicada na planta 13/31, pelo mapa na escala de 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', a 160 m (cento e sessenta metros), da entrada principal da Casa de Brennand, distância essa contada da casa ao ponto, no rumo verdadeiro de 25º 45' NE (vinte e cinco graus quarenta e cinco minutos sexagesimais, nordeste), do ponto nº 1', segue o rumo verdadeiro de 76º 30' SO (setenta e seis graus, trinta minutos sexagesimais, sudoeste), percorrendo 109 m (cento e nove metros), até atingir o ponto nº 2'; deflete 21º (vinte e um graus sexagesimais), à esquerda, percor-

rendo 170 m (cento e setenta metros), até atingir o ponto nº 3'; deflete 23º (vinte e três graus sexagenais) à esquerda, percorrendo 112m (cento e doze metros), até atingir o ponto nº 4'; deflete 2º (dois graus sexagesimais) à direita, percorrendo 118 m (cento e dezoito metros), até atingir o ponto nº 5'; deflete 19º (dezenove graus sexagesimais) à direita, percorrendo 195 m (cento e noventa e cinco metros) até atingir o ponto nº 6'; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro sul, percorrendo 325 m (trezentos e vinte e cinco metros), até atingir o ponto nº 7'; deflete 36º 30' (trinta e seis graus, trinta minutos sexagesimais) à esquerda, percorrendo 116 m (cento e dezesseis metros), até atingir o ponto nº 8'; deflete 72º (setenta e dois graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 265m (duzentos e sessenta e cinco metros), até atingir o ponto nº 9'; deflete 44º (Quarenta e quatro graus sexagesimais) à esquerda, percorrendo 78 m (Setenta e oito metros), até atingir o ponto nº 10'; deflete à direita, seguindo o rumo leste verdadeiro, percorrendo 210 m (Duzentos e dez metros), até atingir o ponto nº 11' na margem do Açude São João da Várzea; retornando ao ponto nº 1', segue o rumo verdadeiro de 84º 45' NE (Oitenta e quatro graus, quarenta e cinco minutos sexagesimais, nordeste), percorrendo 188m (cento e oitenta e oito metros), até atingir o ponto nº 16'; deflete 71º (Setenta e um graus sexagesimais) à direita, percorrendo 154m (Cento e cinquenta e quatro metros), até atingir o ponto nº 15'; deflete 98º 30' (Noventa e oito graus, trinta minutos sexagesimais) à esquerda, percorrendo 47 m (Quarenta e sete metros), até atingir o ponto nº 14'; deflete 97º (Noventa e sete graus sexagesimais) à direita, percorrendo 70m (Setenta metros) até atingir o ponto nº 13' no eixo do caminho que se prolonga da Rua Barrão de Muribeçu; deflete à direita, seguindo o eixo deste caminho, percorrendo aproximadamente 170m (Cento e setenta metros), até atingir o ponto nº 12', na margem do Açude São João da Várzea; deflete à esquerda, seguindo a margem do Açude até atingir o ponto nº 11', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Art. 3º – Todas as intervenções na área interna à poligonal que define a ZPR deverão contribuir para a manutenção e/ou restauração da feição original do Sítio e atender as seguintes condições:

1. Ter gabarito máximo de um pavimento.
2. Respeitar a taxa máxima de ocupação do terreno com a edificação de 10%.

Art. 4º – Todos os pedidos para

a aprovação de projetos e licenciamentos de obras na ZPR, deverão ser submetidos à apreciação do DPU.

Art. 5º – Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive desmembramento da área integrante desta ZPR.

Art. 6º – Na Zona de Preservação Ambiental os projetos deverão atender as seguintes condições:

1. Ter gabarito máximo de dois pavimentos com altura máxima de 7,00 (Sete metros) medidos da soleira do pavimento térreo ao ponto mais alto da construção;

2. Respeitar a taxa máxima de ocupação do terreno com a edificação de 30%;

3. Respeitar as leis nºs. 7427/61 e 14.117/80 no tocante a usos, condições internas dos compartimentos e recuos.

4. Preservação do Açude São João da Várzea.

Art. 7º – Todos os pedidos para alterações no parcelamento do solo em área da ZPA deverão ser apreciados pela Diretoria de Planejamento Urbano – DPU.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 01 de julho de 1980

a) **Gustavo Krause**
Prefeito